



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

Lido no Expediente 21/03/12

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Assinatura do Presidente

Aprovado em 19 Discussão em 23/03/12

Assinatura do Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 6º, II, 43, I, 46, I, 48, VII, 91, 93, XV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída a SUBSEÇÃO X e o artigo 78-A à Lei Complementar nº 1.786/2011, com a seguinte redação:

### “SUBSEÇÃO X DA ESTABILIDADE ECONÔMICA

**Art. 78-A** Ao servidor que tiver ocupado, por período igual ou superior a 10 (dez) anos ininterruptos ou intercalados, cargo em comissão, será assegurada, após requerimento pessoal do servidor e sem efeito pecuniário retroativo, a vantagem por estabilidade econômica, na forma prevista neste artigo.

§1º O servidor que enquadra-se na situação prevista no caput deste artigo perceberá, como vantagem pessoal, retribuição pecuniária mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do símbolo correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de 2 (dois) anos ininterruptos, nos últimos 10 (dez) anos de cargo em comissão.

§2º Se houver, nos últimos 10 (dez) anos de cargo em comissão, ininterruptos ou intercalados, períodos iguais de tempo, em cargos de mesma hierarquia, prevalecerá para o cômputo da vantagem pessoal por estabilidade econômica, o de maior valor, quando do requerimento pessoal do servidor.

§3º A vantagem pessoal por estabilidade econômica será reajustada sempre que houver modificação no valor do símbolo do cargo em comissão que serviu como parâmetro, observando as correlações e transformações estabelecidas em lei, sem prejuízo da percepção do vencimento do cargo originário e demais vantagens pecuniárias do mesmo.

§4º O servidor beneficiado pela estabilidade econômica que vier a ocupar outro cargo de provimento comissionado deverá optar, enquanto perdurar esta situação, entre a





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009, DE 20 DE MARÇO DE 2012

vantagem pessoal já adquirida ou o valor do vencimento do cargo em comissão, sendo, neste último caso, vedado o percepção do vencimento do cargo originário.

§5º O servidor beneficiado pela estabilidade econômica que vier a ocupar, por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, outro cargo de provimento comissionado de maior hierarquia, poderá requerer a modificação da vantagem pessoal, passando esta a ser calculada com base no valor do símbolo correspondente ao último cargo em comissão ocupado.

§6º O valor da vantagem pessoal por estabilidade econômica não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória ou indenizatória, salvo para o cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina.

§7º Será computado o tempo de efetivo exercício de cargo em comissão, para efeito de concessão da vantagem pessoal instituída por este artigo, apenas na Administração Direta, nas Autarquias e nas Fundações deste Município”.

**Art. 2º** O art. 52 da Lei Complementar nº 1.786/2011 passa a vigorar com o acréscimo do inciso IV em sua redação:

**“Art. 52 ...**

IV – estabilidade econômica.”

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, em 20 de março de 2012.

**Guilherme Menezes de Andrade**  
**Prefeito**



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Vitória da Conquista, 20 de março de 2012.

### Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2012.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, o Projeto de Lei Complementar nº 009/2012, que propõe a alteração da Lei Complementar nº 1.786/2011, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Vitória da Conquista, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

Com o intuito de regulamentar o disposto na Lei Orgânica Municipal, resolvemos implementar o instituto da vantagem por estabilidade econômica, importante benefício concedido apenas aos servidores de carreira, que ocupem, por tempo igual ou superior a 10 (dez) anos ininterruptos ou intercalados, cargos em comissão na Administração Direta, Fundacional ou Autárquica Municipal.

Tal proposta tem a finalidade de valorizar o servidor que adquire padrão de remuneração mais elevado e afigura-se injusto diminuir bruscamente a renda familiar do mesmo, por decisão do Chefe do Poder Executivo.

Esperamos, assim, contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste importante Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**Guilherme Menezes de Andrade**  
**Prefeito**